

Resolução SESI/CN nº 0061/2016

Nega provimento ao recurso interposto ao Conselho Nacional do SESI pela Empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, contra decisão administrativa, sobre notificação de débito.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 026/2016 - DIDEN e a Proposição nº 14/2016, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, em razão da Notificação de Débito nº 15293/SP, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão recorrida que indeferiu a referida defesa, com base no Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional do SESI de São Paulo que opinou pelo indeferimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 525/2016 da Diretoria Jurídica do Departamento Nacional que ratificou a decisão recorrida, opinando pelo não provimento do Recurso;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0058/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in Proc.* SESI/CN-0104/2016, que afastou os argumentos levados a efeito;



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 15293/SP, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 525/2016 e nº 0058/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito nº 15293/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de Julho de 2016



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente